



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações,
e com o Processo Licitatório, modalidade Concorrência
Eletrônica nº 072/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.161/0001-17, com endereço na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.373, CEP 94.380-000, Glorinha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2201/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Obra de reforma do Prédio Turismo (casa da cultura), de acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo. Custeada com Recurso referente a Lei 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	un	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de reforma do prédio	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 68.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O Memorial Descritivo;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Cronograma Físico-Financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- 1.2.6. Planilha Orçamentária;
- 1.2.7. Cálculo de BDI;
- 1.2.8. Detalhamento de Encargos Sociais;
- 1.2.9. Demais eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, sendo atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código Dotação	Descrição
09	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6215	Obras e instalações
44.90.51.91_6349	Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e) apresentar prestação de contas mensais;
- f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g) executar a obra no prazo máximo de 60 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
- h) a CONTRATADA deverá prever a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando necessário; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) dar início a obra em até dez dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato terá início em de 20 de março de 2025 e término em 19 de março de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria de Turismo e ao Arquiteto do Município, Sr. Alessandro Soares Garcia, CAU/RS nº A143804-2, em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO - Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA OBRA

7.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual; e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

9.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.1.1. O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

10.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 89, §5º da lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado deverá executar o contrato conforme exigido em edital, termo de referências e demais exigências contratuais descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de março de 2025.

**COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

MARILIA PORTO
Secretária Municipal de Turismo

ALESSANDRO SOARES GARCIA
Fiscal de Contrato
CAU/RS nº A143804-2

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37